

**“Confiando na vossa capacidade e honrado procedimento”: a atuação de Henrique Luís Pereira Freire de Andrade como governador da capitania de Pernambuco (1737-1746)<sup>1</sup>**

**“Trusting in your capacity and honorable procedure”: the administration of Henrique Luís Pereira Freire de Andrade in the captaincy of Pernambuco (1737-1746)**

**Giovanna Gouveia Garrett<sup>2</sup>**  
**Orientação: George Felix Cabral de Souza<sup>3</sup>**

**RESUMO**

A trajetória de serviços prestados à monarquia teve um papel crucial na escolha dos governadores de capitania da América Portuguesa. Os súditos que acumularam uma extensa lista de serviços à coroa e às armas frequentemente foram recompensados com um cargo ultramarino. O objetivo deste trabalho é discutir a atuação de Henrique Luís Pereira Freire de Andrade, governador e capitão-general de Pernambuco no período de 1737 a 1746. Henrique Luís Freire possuía larga experiência em postos militares e prestígio familiar. Esses foram alguns dos critérios levados em consideração por D. João V ao nomeá-lo para o cargo. Na realização da pesquisa, utilizamos os documentos administrativos do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), do Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC) e do Arquivo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP). A partir das informações extraídas dos documentos administrativos e da bibliografia de referência, foi possível mapear as relações de Henrique Luís Freire com diversos agentes e instituições de Pernambuco. Apresentamos um panorama das principais questões políticas, sociais, econômicas, militares e religiosas do período de seu governo. A proposta foi compreender os casos em que se adequou, se omitiu ou se excedeu às prerrogativas do regimento de governador.

**Palavras-chave:** governador; Pernambuco; administração colonial.

**ABSTRACT**

The history of service to the monarchy played a crucial role in the selection of captaincy governors in Portuguese America. Subjects who accumulated an extensive list of services to the crown and the armed forces were often rewarded with an overseas position. The objective of this work is to discuss the performance of Henrique Luís Pereira Freire de Andrade, governor and captain-general of Pernambuco from 1737 to 1746. Henrique Luís Freire had extensive experience in military posts and family prestige. These were some of the criteria taken into consideration by King João V when appointing him to the position. In conducting this research, we used administrative documents from the Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), the Arquivo Nacional da Torre do Tombo Archive (ANTT), the Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), and the Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP). Using information extracted from administrative documents and reference bibliography, we were able to map Henrique Luís Freire's relationships with various agents and institutions in Pernambuco. We present an overview of the main political, social, economic, military, and religious issues during his administration. The aim was to understand the instances in which he conformed to, omitted, or exceeded the prerogatives of the governor's rules.

**Keywords:** governor; Pernambuco; colonial administration.

<sup>1</sup>Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), cuja banca de defesa foi composta pelos seguintes membros: Prof. Dr. George Feliz Cabral de Souza (UFPE), Prof. Dr. Estevam Henrique dos Santos Machado (SEDUC/AL) e Prof. Dr. Breno Almeida Vaz Lisboa (UPE), na seguinte data: 13 de fevereiro de 2025.

<sup>2</sup>Graduanda no curso de Licenciatura em História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Integrante do Laboratório de Estudos do Mundo Atlântico (LEMAt/UFPE). Bolsista do Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: giovanna.garrett@ufpe.br.

<sup>3</sup>Professor do Curso de História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é discutir a atuação de Henrique Luís Pereira Freire de Andrade, governador e capitão-general de Pernambuco no período de 1737 a 1746. Na realização da pesquisa, utilizamos os códices e avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) disponíveis no Projeto Resgate Barão de Rio Branco. Também consultamos os documentos do Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) e do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP).<sup>4</sup>

Da mesma forma, fizemos a leitura do estudo sobre os governadores e capitães-generais de Pernambuco (1654-1821) e da Coleção Anais Pernambucanos, publicadas por Francisco Augusto Pereira da Costa pelo IAHGP.<sup>5</sup>

Nos arquivos mencionados anteriormente, selecionamos decretos, provisões, ordens, avisos, requerimentos, ofícios, pareceres correspondências. O governador Henrique Luís Freire se comunicou com o rei D. João V, com o Conselho Ultramarino, com as secretarias de Estado e com outros representantes da monarquia portuguesa por intermédio desses documentos. Os eixos temáticos administração, defesa, economia e fiscalidade serão contemplados nas sessões subsequentes do texto.

Neste trabalho, abordaremos temas relacionados à organização das companhias militares, gestão dos recursos econômicos, fiscalização dos rendimentos, defesa de jurisdição, exploração da mão de obra indígena, abastecimento de gêneros, infraestrutura e segurança.

A partir das informações extraídas dos documentos e da bibliografia de referência, foi possível mapear as relações de Henrique Luís Freire com diversos agentes e instituições de Pernambuco. Entre elas, as Câmaras Municipais, Santas Casas de Misericórdia, Provedoria da Fazenda, secretarias, ouvidorias, corpos militares e irmandades religiosas. Além disso, foram identificadas as principais obras públicas promovidas pelo governador.

Até o momento, ainda não havia sido realizado um estudo monográfico sobre a atuação de Henrique Luís Freire como governador de Pernambuco. As fontes previamente analisadas foram utilizadas em outras contribuições dedicadas a vários governadores da capitania durante períodos mais abrangentes.<sup>6</sup> Também encontramos pesquisas que buscaram entender aspectos específicos do

---

<sup>4</sup>As Disposições dos Governadores de Pernambuco, do Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), foram disponibilizadas pelo Laboratório de Estudos do Mundo Atlântico (LEMAt/UFPE).

<sup>5</sup>Estudo sobre o governador e capitão-general de Pernambuco Henrique Luís Pereira Freire de Andrade por Francisco Augusto Pereira da Costa: RIAP, v. X, n. 57, p. 284-286. PEREIRA DA COSTA, F. A. *Anais Pernambucanos*: 1701-1739. 2 ed. V. 5. Recife: FUNDARPE, 1984. PEREIRA DA COSTA, F. A. *Anais Pernambucanos*: 1740-1794. 2 ed. V. 6. Recife: FUNDARPE, 1984.

<sup>6</sup>É o caso da tese de Arthur Almeida Santos de Carvalho Curvelo. O autor afirmou que seu trabalho estava interessado apenas em “identificar os períodos e as circunstâncias que levaram à formação dos mesmos [governos]”, não em investigar cada um de modo detalhado. Conferir em: CURVELO, A. A. S. de C. *Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”*: O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756). Tese apresentada ao Programa de Doutoramento em História da Universidade de Lisboa, 2019, p. 72. O

seu governo, como a organização de tropas militares, legislações, conflitos com a jurisdição eclesiástica e obras públicas.<sup>7</sup>

É importante destacar que este trabalho não pretende esgotar o debate, mas apresentar uma discussão inicial sobre aspectos variados do governo de Henrique Luís Freire. Vamos apresentar um panorama das principais questões políticas, sociais, econômicas, militares e religiosas desse período. Buscamos entender os casos em que Henrique Luís Freire se adequou, se omitiu ou se excedeu às prerrogativas do regimento de governador.<sup>8</sup>

Tratar dessas questões pode proporcionar subsídios para discussões futuras sobre a História de Pernambuco nos Setecentos e habilitar novos pesquisadores a dar continuidade às pesquisas na área de administração colonial.<sup>9</sup> A expectativa é oferecer uma contribuição aos estudos sobre os governadores de capitania da América Portuguesa.

No decorrer do texto, seguimos as observações feitas pelo historiador Breno Lisboa sobre Henrique Luís Freire. De modo semelhante, a fim de criar uma narrativa sólida sobre a trajetória e atuação do governador, também usaremos dados cruciais fornecidos por Arthur Curvelo em sua tese de doutorado.<sup>10</sup>

## 2. RENOVAÇÃO HISTORIOGRÁFICA SOBRE O PERÍODO COLONIAL

Durante o século XX, parte da historiografia adotou uma perspectiva de passividade na relação entre a metrópole e a colônia. Os estudos do chamado Antigo Sistema Colonial colocaram Portugal no centro dessa discussão. Essas produções foram baseadas em uma ideia de centralização

---

mesmo panorama pode ser visto na tese de Breno Almeida Vaz Lisboa sobre o poder e a administração de Pernambuco durante o reinado de D. João V. Lisboa teve o objetivo de observar as principais questões enfrentadas pelos governadores da capitania naquele período. Conferir em: LISBOA, B. A. V. **Uma das principais dos domínios de Vossa Majestade:** poder e administração na capitania de Pernambuco durante o reinado de D. João V. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2017, p. 11.

<sup>7</sup>ALVEAL, C. M. O. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitâncias do norte do Estado do Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 56, p. 247-263, jul/dez 2015. SANTOS, E. R. O governo das armas: a administração dos terços auxiliares e ordenanças na Capitania de Pernambuco e a organização militar da Comarca de Alagoas (c. 1729-c. 1759). **História UNICAP**, Recife, v. 7, n. 13, p. 106-123, 2020. MELO, B. K. S. M. de. Entre Franciscanos e Beneditinos: o caso de Domingos do Loreto Couto (1696-1762). **CLIO Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, v. 34, n. 1, p. 207-226, jan/jun 2016. MENEZES, J. L. da M. **Ruas sobre as águas:** as pontes do Recife. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 2015.

<sup>8</sup>De acordo com Josemar Henrique de Melo, os regimentos para o cargo de governador eram transmitidos diretamente ao ocupante da função. De modo geral, era um documento para apresentar e formalizar a posse do cargo para as autoridades coloniais. Os capítulos do regimento eram compostos por blocos temáticos - defesa e guerra; fazenda; política e administração; índios, hospitais e misericórdias. Com base nesses capítulos, definimos os critérios para a classificação dos documentos da pesquisa. Conferir em: MELO, J. H. de. Das cousas que convém a boa governação: uma análise sobre o regimento do governador da capitania de Pernambuco. **Caderno de Estudos Sociais**, Recife, v. 25, n. 2, jul/dez 2010, p. 258.

<sup>9</sup>Muitas vezes, a importância de Pernambuco no período não se reflete no espaço que os estudos sobre a capitania possuem no âmbito da historiografia brasileira. Nos últimos anos, um novo grupo de historiadores têm se dedicado a pesquisar sobre história da capitania e sua importância no cenário atlântico durante o Período Colonial, a exemplo de Arthur Curvelo, Breno Lisboa, Estevam Machado, Poliana Silva, Suely Almeida, Virgínia Amoêdo...

<sup>10</sup>LISBOA, op. cit., 2017. LISBOA, B. A. V. Os preteridos de Pernambuco: candidatos ao cargo de governador de Pernambuco. **Revista Tempo**, Niterói, v. 30, n. 3, 2024. CURVELO, op. cit., 2019.

política e domínio econômico sobre os territórios ultramarinos.<sup>11</sup> Nesse período, a análise das relações de poder em uma escala local acabou por estar limitada e/ou dispersa dentro da História Política e Administrativa.

No final do século, podemos observar a emergência de uma produção historiográfica renovada a respeito da monarquia portuguesa na Época Moderna. Desde a década de 1980, a historiografia política e institucional sofreu uma mudança de referenciais. Ocorreu uma redefinição dos horizontes de investigação das pesquisas em História Colonial.

António Manuel Hespanha propôs o conceito de sociedade corporativa para compreender a relação entre Portugal e suas possessões.<sup>12</sup> Hespanha argumentou que o corporativismo impôs limites às decisões do monarca.<sup>13</sup> Para o autor, a América Portuguesa foi constituída por agentes e instituições que possuíam a capacidade de negociar com a metrópole. A partilha da autoridade com poderes concorrentes e, consequentemente, com os seus representantes, foi um elemento crucial para o funcionamento da monarquia lusitana.<sup>14</sup> O paradigma jurisdicionalista apresentado por Hespanha sugeriu, portanto, uma maior flexibilidade na organização dos poderes políticos.

O historiador Jack. P. Greene propôs o conceito de autoridades negociadas para sugerir que o fluxo de poder não era direcionado apenas do centro para a periferia, mas fez parte de uma teia de negociações com as elites locais do Período Colonial.<sup>15</sup> Por sua vez, A. J. R. Russell-Wood sugeriu que, na América Portuguesa, a prática dessa autoridade negociada colaborou para a descentralização política e proporcionou uma maior margem de intervenção.<sup>16</sup> Para ambos, tanto os agentes quanto as instituições coloniais possuíam capacidade de barganhar seus próprios interesses.

Há cerca de vinte anos, um grupo ainda maior de historiadoras e historiadores teve a iniciativa de operacionalizar novas categorias e conceitos. Com isso, surgiram outras possibilidades para refletir sobre a dinâmica da monarquia em nível local.<sup>17</sup> Abandonar o foco econômico da historiografia colonial brasileira também nos permitiu refletir sobre os marcos epistemológicos das nossas produções.

<sup>11</sup>FAORO, R. **Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil.** 32 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005. NOVAIS, F. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).** São Paulo: Hucitec Editora, 1979. PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>12</sup>HESPAÑA, A. M. **Poder e instituições no Antigo Regime.** Lisboa: Editora Gulbenkian, 1984.

<sup>13</sup>HESPAÑA, A. M. (org.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807).** Lisboa: Editorial Estampa, v. 4, 1998.

<sup>14</sup>HESPAÑA, A. M. **Às vésperas do Leviathan:** instituições e poder político. Portugal, séc. XVII. 1 ed. São Paulo: Editora Almedina, 1994.

<sup>15</sup>GREENE, J. P. **Negotiated Authorities:** Essays in Colonial political and Constitutional History. The University of Virginia Press, 1994.

<sup>16</sup>RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História,** v. 18, n. 36, 1998.

<sup>17</sup>FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. (org). **Um Reino e suas repúblicas no Atlântico:** comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2017.

A ideia de negociação proporcionou melhor compreensão da autonomia dos corpos políticos, de seus representantes e da extensão de suas funções no reino e no ultramar.<sup>18</sup> A partir da década de 1990, pesquisadores como João Fragoso, Joaquim Romero Magalhães, Francisco Cosentino, George Cabral, Nuno Gonçalo Monteiro, Ronald Raminelli, Ângela Barreto Xavier, Maria Fernanda Bicalho, Maria Fernanda Olival, Maria de Fátima Gouvêa e Mafalda Soares da Cunha destacaram as representações locais no século XVIII.

Como consequência, as pesquisas passaram a se concentrar em outras áreas de investigação. Entre elas, a História Administrativa, a História Política, a História Social e o estudo de trajetórias. Trabalhar com as fontes provenientes da rotina administrativa foi um aspecto fundamental para perceber a plasticidade das negociações entre poder local e central.<sup>19</sup>

### 3. CONTEXTO HISTÓRICO

D. João V foi rei de Portugal entre 1706 e 1750. O historiador Nuno Gonçalo Monteiro escreveu sobre a atenção do monarca às matérias que subiam para o seu despacho e inteligência, como a concessão de mercês e gratificações pelos serviços prestados à monarquia.<sup>20</sup> Esse reinado foi marcado por um aumento na nomeação dos principais cargos da administração periférica da Coroa. Na administração central, houve uma ampla reforma das Secretarias de Estado.<sup>21</sup> Não podemos esquecer que, nesse cenário, também estão os efeitos do Tratado de Methuen (1703), a descoberta do ouro no Brasil e as campanhas junto à Santa Sé pela elevação do *status diplomático* do Reino.<sup>22</sup>

A participação de Portugal na Guerra de Sucessão Espanhola (1701-1714) proporcionou uma aliança política a favor dos austríacos e contrária à França. As mudanças diplomáticas culminaram no seu matrimônio com D. Mariana de Áustria (1708). Os Tratados de Utrecht (1713), Rastatt (1714) e Baden (1714) são peças-chave nesse processo. O envolvimento de Portugal no conflito europeu parece ter revelado a opção atlântica e a preferência de alianças com a Inglaterra.<sup>23</sup>

Durante esse período, as relações com a Espanha foram influenciadas pelos problemas ocorridos nas possessões coloniais da América. Por sua importância no equilíbrio financeiro e preservação da monarquia, a prioridade foi conservar o território da América Portuguesa, a defesa de suas rotas e a definição de fronteiras.<sup>24</sup>

---

<sup>18</sup>HESPANHA, op. cit., 1994.

<sup>19</sup>COSENTINO, F. C. **Governadores-gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)**: ofício, regimento, governação e trajetórias. 1. ed. São Paulo: Editora Annablume, 2009.

<sup>20</sup>MONTEIRO, N. G. Portugal. O processo político (1621-1807). D. João V (1706-1750): o ouro, a corte e a diplomacia. In: HESPANHA, António Manuel (org.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, v. 4, 1998, p. 413.

<sup>21</sup>Ibidem, p. 415.

<sup>22</sup>Um dos grandes investimentos diplomáticos do reinado de D. João V foi a conquista de paridade de tratamento com as outras grandes potências católicas no seu relacionamento com a Santa Sé, como ocorria antes de 1580. Ibidem, 413.

<sup>23</sup>Ibidem, 413.

<sup>24</sup>Ibidem, 414.

Em Pernambuco, após a Restauração Pernambucana (1654), a açucarocracia de Olinda passou a reivindicar da Coroa portuguesa um tratamento diferenciado em relação aos demais súditos, devido ao seu papel nas lutas pela expulsão dos holandeses.<sup>25</sup> O Recife, por seu lado, manteve-se em crescimento urbano e comercial no *post bellum*.<sup>26</sup> Assim, os senhores de engenho viram suas demandas políticas e econômicas se distanciar cada vez mais dos interesses do grupo mercantil radicado no Recife que, gradativamente, conseguiu acessar o poder local e adquirir privilégios.<sup>27</sup>

Foi nesse contexto que estalou a Guerra dos Mascates (1710-1711), conflito entre a nobreza da terra de Olinda e os comerciantes da praça do Recife.<sup>28</sup> A fundação da Câmara Municipal do Recife (1710), com a resistência da municipalidade olindense, marcou o ponto alto desse desencontro de interesses das elites pernambucanas.<sup>29</sup> Em decorrência da disputa entre a açucarocracia e os mascates nas Alterações Pernambucanas, ocorreu a sublevação contra o governador Sebastião de Castro e Caldas (1710) e a repressão da Coroa durante a administração do governador Félix José Machado (1711-1715).<sup>30</sup>

A instabilidade interna e as ameaças externas após 1654, somadas à tradição contestatória das elites locais desde 1711, influenciaram o perfil dos governadores de Pernambuco. O indicado precisava conciliar os interesses de diferentes grupos e acalmar os ânimos entre a nobreza local e os comerciantes do Recife.

#### **4. A ATUAÇÃO DE HENRIQUE LUÍS PEREIRA FREIDE DE ANDRADE COMO GOVERNADOR DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO (1737-1746)**

##### **4.1 A importância dos serviços prestados à monarquia**

Antes de discutirmos sobre a atuação de Henrique Luís Pereira Freire de Andrade como governador da capitania de Pernambuco, é importante inseri-lo na lógica da economia de mercês do Antigo Regime. A expressão faz referência ao sistema de justiça distributiva desempenhado pelos monarcas portugueses.<sup>31</sup> Historiadores como João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho, Maria de Fátima

<sup>25</sup>MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro Veio**: o imaginário da restauração pernambucana. 3 ed. São Paulo: Editora Alameda, 2008.

<sup>26</sup>SOUZA, G. F. C. de. **Tratos & mofatras. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c.1759)**. 2 ed. Recife: Editora Universitária UFPE, 2020.

<sup>27</sup>MELLO, E. C. de. **A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715**. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 15.

<sup>28</sup>A querela política entre os homens de negócios e os membros da açucarocracia dizia respeito, sobretudo, à cobrança de dívidas e, consequentemente, à possibilidade de perda de patrimônio por parte da nobreza da terra. Conferir: Ibidem, p. 18.

<sup>29</sup>SOUZA, G. F. C. de. **Elite e exercício de poder no Brasil colonial**: a câmara municipal do Recife (1710-1822). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2015.

<sup>30</sup>MELLO, op. cit., 2003, p. 13, p. 16, p. 141. Para o emprego da expressão Alterações Pernambucanas, conferir CURVELO, op. cit., 2019, p. 91.

<sup>31</sup>No Antigo Regime, o monarca precisava garantir a ordem e, sobretudo, a justiça. BICALHO, M. F. B. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. **Portal de Revistas da Universidade de São Paulo (USP)**, Fórum Almanack Brasiliense, n. 2, 2005, p. 22.

Gouvêa e Maria Fernanda de Olival já trabalharam esses conceitos para discutir a concessão de privilégios, títulos e cargos durante a Época Moderna.<sup>32</sup>

As mercês eram uma retribuição aos serviços prestados à Coroa, doados por parte do rei ou solicitados por seus súditos que, na maioria das vezes, requeriam doação de terras, bens, comendas, hábitos, cargos, ofícios, benefícios e isenções das mais diversas naturezas.<sup>33</sup>

Na cultura política do Antigo Regime, a justiça distributiva atuou como uma maneira de oferecer recompensas, cumprir acordos, estreitar laços e resguardar possíveis alianças para o reino.<sup>34</sup> Em outras palavras, era uma compensação das despesas assumidas e um reconhecimento às atividades oferecidas à coroa. No final das contas, as gratificações proporcionaram novos serviços à monarquia.<sup>35</sup>

O relacionamento entre o rei e seus súditos, por meio da concessão de graças, garantiu a estabilidade política de Portugal e atuou como uma espécie de sustentação para a monarquia.<sup>36</sup> Os serviços oferecidos à coroa e às armas foram uma das principais formas de distinção social a partir de meados do século XVII. Como colocou Hespanha, a concessão de mercês régias não foi apenas um pagamento por serviços acumulados ao longo de toda uma vida, mas uma ferramenta de legitimação social.<sup>37</sup>

A historiadora Erica Lopo de Araújo, em sua tese de doutorado, apresentou uma discussão sobre a importância da trajetória de serviços à monarquia. Os ofícios poderiam abranger diversos setores, como serviços à Casa Real e conselhos palatinos, a carreira militar, a atuação política e a hierarquia eclesiástica.<sup>38</sup> Araújo ressaltou que o prestígio familiar, o patrimônio, as distinções sociais e as relações de parentesco e amizade foram peças articuladas constantemente para proteger *status* e propriedades.<sup>39</sup>

Francisco Carlos Cosentino demonstrou que a carreira militar foi uma das principais motivações para a concessão de mercê. Não à toa, a grande maioria dos nomeados para o cargo de governador-geral serviu nas guerras em que Portugal estava envolvido, como a Guerra de Restauração (1640-1668) e a Guerra de Sucessão Espanhola (1702-1714). O exercício de funções nas forças

<sup>32</sup>BICALHO, M. F. B.; FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2001.

<sup>33</sup>BICALHO, op. cit., 2005, p. 26.

<sup>34</sup>OLIVAL, M. F. **As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar Editora, 2001, p. 21.

<sup>35</sup>Ibidem, p. 23.

<sup>36</sup>HESPANHA, op. cit., 1994, p. 496.

<sup>37</sup>HESPANHA, A. M. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. **Revista Tempo**, v. 11, n. 21, p. 143, 2006. Bicalho também sinaliza que essas práticas faziam parte de uma concepção corporativa da sociedade, pois esse também foi um espaço de negociação para as elites do Período Colonial. BICALHO, op. cit., 2005, p. 22.

<sup>38</sup>ARAÚJO, E. L. de. **Práticas políticas e governação no Império Português**: O caso de D. Vasco de Mascarenhas (1626-1678). Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016, p. 18-21. Na sua tese, Araújo propôs uma metodologia investigativa que utiliza o lugar (ordem) de nascimento na família para compreender o lugar social que esse personagem ocupou no reino e nas possessões ultramarinas. ARAÚJO, op. cit., 2016, p. 14.

<sup>39</sup>Ibidem, p. 226.

militares portuguesas foi uma característica dos governadores do período estudado pelo autor.<sup>40</sup> Dessa forma, Cosentino apontou que elementos como naturalidade, competência política e experiência militar contribuíram para a nomeação para as atividades de administração ultramarina.<sup>41</sup>

Arthur Curvelo, em sua tese de doutorado, atentou para o fato de que, antes ou depois de ocupar cargos no ultramar, alguns governadores de capitania assumiram outras funções relevantes na administração e nas armas.<sup>42</sup> Administrar uma capitania também poderia representar um local intermediário para aqueles que desejassem ocupar outros cargos elevados na hierarquia política portuguesa.<sup>43</sup>

#### 4.2 Trajetória, viagem e posse

Henrique Luís Pereira Freire de Andrade era filho do mestre de campo-general e ex-conselheiro do Conselho Ultramarino, Bernardim Freire de Andrade, com D. Joana Vicêncio de Menezes.<sup>44</sup> Henrique vinha de uma família importante em Portugal, com histórico de serviços à Coroa desde o século XIV.<sup>45</sup> Seu irmão, Antônio Gomes Freire de Andrade, era conde de Bobadela e foi governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro por aproximadamente trinta anos (1733-1763).<sup>46</sup> Também era irmão de Manuel Freire de Andrade, fidalgo que lutou na Guerra de Sucessão Espanhola e foi candidato ao cargo de governador de Pernambuco em dois concursos consecutivos do Conselho Ultramarino.<sup>47</sup>

Manuel foi preterido pelo rei nos dois concursos em que participou.<sup>48</sup> Anos depois, Henrique Luís Freire foi nomeado diretamente por D. João V.<sup>49</sup> É possível que Gomes Freire tenha intercedido em favor de Henrique, pois já tinha quatro anos de serviço na administração do Rio de Janeiro quando foi anunciada a escolha de seu irmão.<sup>50</sup>

<sup>40</sup>COSENTINO, F. C. Governadores gerais do Estado do Brasil pós Restauração. **VARIA HISTÓRIA**, Belo Horizonte, v. 28, n. 725, 2012, p. 727.

<sup>41</sup>Ibidem, p. 728.

<sup>42</sup>CURVELO, op. cit., 2019, p. 70.

<sup>43</sup>Ibidem, p. 70-71.

<sup>44</sup>Segundo Arthur Curvelo, Henrique Luís Freire era filho secundogênito. Ibidem, p. 70.

<sup>45</sup>LISBOA, op. cit., 2017, p. 144. LISBOA, op. cit., 2024, p. 14.

<sup>46</sup>RIAP, v. X, n. 57, p. 284. CURVELO, op. cit., 2019, p. 70. LISBOA, op. cit., 2024, p. 16. LISBOA, op. cit., 2017, p. 144.

<sup>47</sup>A partir da segunda metade do século XVII, o Conselho Ultramarino tornou-se referência para a seleção de cargos na monarquia portuguesa. O procedimento começava com um edital que requisitava a entrega das certidões de serviço em prazo definido. Após a análise das candidaturas, o Conselho elaborava um parecer com três nomes mais votados e justificativas para cada indicação, encaminhando-o ao rei, que poderia aceitar ou rejeitar as recomendações. Em alguns casos, o monarca fez nomeações diretas, sem concurso.

<sup>48</sup>Sobre o conceito e discussão de “preteridos”, conferir: LISBOA, op. cit., 2024, p. 3, p. 8, p. 16. LISBOA, op. cit., 2017, p. 145.

<sup>49</sup>LISBOA, op. cit., 2024, p. 8. Como explicou Arthur Curvelo, é possível que, nesses casos, a escolha do monarca buscasse garantir que o governo fosse ocupado por um indivíduo portador de estatuto social mais elevado do que os demais candidatos. CURVELO, op. cit., 2019, p. 67.

<sup>50</sup>LISBOA, op. cit., 2024, p. 17. LISBOA, op. cit., 2017, p. 145-146.

É importante ressaltar que o critério de seleção dos governadores era rigoroso, especialmente no caso de Pernambuco, uma das capitâncias principais da monarquia portuguesa.<sup>51</sup> Aspectos como naturalidade, prestígio familiar, distinções sociais, posses, formação intelectual, serviços prestados à monarquia portuguesa e relações de parentesco e amizade eram cuidadosamente avaliados pelo rei para identificar quem possuía os requisitos necessários para ocupar o cargo naquele momento.

Henrique Luís Freire possuía uma extensa folha de serviços e de experiência em postos militares.<sup>52</sup> Identificamos o seu serviço como ajudante de ordens do general da Estremadura, o marquês de Marialva, o serviço no exército lisboeta como capitão de cavalos do regimento e a atuação na Guerra de Sucessão Espanhola.<sup>53</sup> No mesmo ano de sua nomeação para governador de Pernambuco, pela concessão de uma distinção honorífica intitulada Carta de Conselho, Henrique Luís Freire foi eleito membro do Conselho de Sua Majestade.<sup>54</sup> A origem familiar de proeminência, a trajetória de serviços militares e o relacionamento com pessoas de distinção indicam os critérios que foram atendidos por Henrique Luís Freire.<sup>55</sup>

Em maio de 1737, por “consideração aos merecimentos e serviços que concorrem na pessoa de Henrique Luís Pereira Freire”, D. João V o nomeou governador e capitão-general da capitania de Pernambuco.<sup>56</sup> O decreto logo foi repassado ao Conselho Ultramarino. Henrique Luís Freire chegou na capitania e tomou posse em agosto do mesmo ano, depois que o Conselho mandou todos os despachos necessários.<sup>57</sup> Como previsto em carta patente, o tempo de seu cargo era de três anos.<sup>58</sup> No entanto, o governador permaneceu em atividade até janeiro de 1746, quando lhe foi ordenado o retorno a Lisboa.<sup>59</sup>

Então nomeado, Henrique Luís Freire solicitou por uma petição uma ajuda de custo desde o dia do seu embarque, tendo em vista que o suplicante “não desmerece a mesma graça.”<sup>60</sup> Ao solicitar adiantamento de seus soldos, Henrique Luís Freire tentou reduzir os custos de matalotagem para o transporte. Esse auxílio já havia sido fornecido a Duarte Sodré Pereira Tibão.<sup>61</sup> Henrique Luís Freire foi autorizado a receber uma quantia de quatro mil cruzados para a sua viagem a Pernambuco.<sup>62</sup>

<sup>51</sup>LISBOA, op. cit., 2017. LISBOA, op. cit., 2024, p. 7-8.

<sup>52</sup>CURVELO, op. cit., 2019, p. 67-68.

<sup>53</sup>Ibidem, p. 68. LISBOA, op. cit., 2017, p. 102. ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 447. RIAP, vol. X, n. 57, p. 284.

<sup>54</sup>PT/TT/RGM/C/0028/38255. PT/TT/RGM/C/0028/38256. LISBOA, op. cit., 2017, p. 331. CURVELO, op. cit., 2019, p. 81.

<sup>55</sup>MONTEIRO, N. G. O ethos da aristocracia portuguesa sob a dinastia de Bragança. Algumas notas sobre casa e serviço ao rei. *Revista de História das Ideias*, 19, 1997.

<sup>56</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 51|Doc. 4471.

<sup>57</sup>RIAP, v. X, n. 57, p. 284. ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 447.

<sup>58</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 51|Doc. 4471.

<sup>59</sup>PAIVA, J. P. Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, 8, 2008, p. 185. ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 447.

<sup>60</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 48|Doc. 4313.

<sup>61</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 51|Doc. 4472. AHU\_ACL CU\_015, Cx. 51|Doc. 4479.

<sup>62</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 51|Doc. 4472.

Posteriormente, o Provedor da Fazenda Real de Pernambuco, João do Rego Barros, encaminhou uma carta a D. João V sobre a ordem do Conselho para descontar, da remuneração do governador, a quantia adiantada em Portugal.<sup>63</sup> Em outubro de 1738, Henrique Luís Freire pediu ao monarca um novo aumento do seu salário e quantias extras, referentes aos custos das provisões da sua mudança.<sup>64</sup>

A solenidade de posse de Henrique Luís Freire aconteceu na Catedral da Sé de Olinda, na presença dos vereadores da Câmara da cidade e do seu antecessor, o governador Duarte Sodré Pereira Tibão.<sup>65</sup> O bispo D. Frei Luís de Santa Teresa também foi convidado para a sua entrada solene, recebido com todas as honras, juntamente com funcionários públicos e membros da nobreza da capitania. Todas as tropas das guarnições do Recife e de Olinda marcharam pelas ruas.<sup>66</sup>

A partir do local de assinatura das Disposições dos Governadores de Pernambuco, podemos perceber que Henrique Luís Freire passou a maior parte do tempo em residência e/ou atividades administrativas na praça do Recife.<sup>67</sup>

#### 4.3 Assuntos de defesa e guerra

O comando das forças militares era uma das prerrogativas do cargo de governador. Nesse sentido, a organização militar foi uma das maiores preocupações de Henrique Luís Freire. O governador recebeu várias provisões de D. João V sobre o assunto. As ordens foram repassadas ao governo de Pernambuco especialmente a partir de 1739.<sup>68</sup>

Uma das medidas realizadas foi a criação da companhia do terço dos auxiliares nos portos do mar.<sup>69</sup> A ordem foi encaminhada por uma provisão de abril de 1739, acrescida de uma advertência para evitar a multiplicidade de postos militares. De acordo com o documento, o número de capitães-mores na capitania era maior do que o necessário.<sup>70</sup> Em cada vila, deveria residir apenas um capitão-mor, com seu sargento-mor e ajudante.<sup>71</sup> Henrique Luís Freire reduziu os postos que já estavam em atividade. O contingente de oficiais precisava estar em conformidade com o número de moradores do distrito.<sup>72</sup>

<sup>63</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 52\Doc. 4540.

<sup>64</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 53\Doc. 4614. AHU\_ACL CU\_015, Cx. 53\Doc. 4646.

<sup>65</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 447.

<sup>66</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 464.

<sup>67</sup>CURVELO, op. cit., 2019, p. 93.

<sup>68</sup>SANTOS, op. cit., 2020, p. 109.

<sup>69</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 448.

<sup>70</sup>O governador Henrique Luís Freire deveria criar apenas companhias auxiliares, pois, em Pernambuco, havia uma quantidade elevada de cargos nas ordenanças. SANTOS, op. cit., 2020, p. 110-111. Josemar Henrique de Melo já mencionou que o prestígio de uma patente militar e a possibilidade de uma concessão régia pelos serviços prestados resultaram no aumento exponencial do contingente de soldados. MELO, op. cit., 2010, p. 259.

<sup>71</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 53\Doc. 4657.

<sup>72</sup>SANTOS, op. cit., 2020, p. 110. CURVELO, op. cit., 2019, p. 197.

O historiador Everton Rosendo dos Santos, no artigo “O governo das armas: a administração dos terços auxiliares e ordenanças na Capitania de Pernambuco e a organização militar da Comarca de Alagoas (c. 1729-c. 1759)”, mencionou que essa foi apenas uma das várias medidas encabeçadas por Henrique Luís Freire para a criação, organização e padronização dos corpos militares. Nesse trabalho, Santos ressaltou a importância da criação dos terços de auxiliares nos portos do mar de Pernambuco e em “suas anexas.”<sup>73</sup>

Em maio de 1741, Henrique Luís Freire mandou uma carta para D. João V e deu conta de todos os procedimentos necessários para cumprir a ordem régia sobre os portos do mar. O governador teve dificuldade para efetuar as transferências e precisou persuadir os oficiais destinados a servir nesses postos. De acordo com Henrique Luís Freire, os impedimentos estavam relacionados a questões de patente e solicitação de soldos. O governador afirmou a D. João V que não ofereceu patente alguma no período. Também pediu para que o rei lhe orientasse em relação ao provimento desses oficiais, dizendo que “não posso prover como tenho executado até agora, porém é preciso a providência para o caso de não haver quem se oponha a elles.”<sup>74</sup> Em 1743, Henrique Luís Freire enviou uma outra carta a D. João V sobre passar patente aos oficiais da primeira criação dos terços auxiliares, a fim de “lograrem os privilégios que lhes competem” naquela criação e fazerem registro na secretaria do governo.<sup>75</sup>

Além disso, Henrique Luís Freire foi responsável por gerenciar as vagas das companhias militares no Terço do Recife e em outras três companhias da capitania para a nomeação de novos encarregados, devido a falecimentos e/ou transferências de oficiais.<sup>76</sup>

Em uma carta de março de 1738, Henrique Luís Freire comunicou a D. João V e ao Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos alferes dos terços de infantaria de Olinda e Recife. O pedido foi de restituição de soldo no valor de mil e duzentos réis por mês. De acordo com os alferes, o governador Duarte Sodré Pereira Tibão retirou os embandeirados e deixou uma quantia limitada, insuficiente para pagarem casas, cumprirem com suas obrigações e “fazerem farda pois nem estas se lhe dá.”<sup>77</sup> Os ocupantes desse posto alegam ter ficado com um grande prejuízo pois recebiam anteriormente, cada um, o valor de sete mil e duzentos réis. Henrique Luís Freire concedeu a restituição no valor solicitado pelos suplicantes em detrimento dos seus embandeirados.

Henrique Luís Freire solicitou recursos e oficiais para as localidades de Pernambuco que precisavam de maior atenção às questões de defesa. A partir de 1738, o governador encaminhou algumas cartas a D. João V acerca da necessidade de armas, munições e orçamentos para a defesa das

<sup>73</sup>Os portos do mar eram espaços fundamentais para garantir a defesa e manter o bom funcionamento da economia. SANTOS, op. cit., 2020, p. 108.

<sup>74</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 56, D. 4881.

<sup>75</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 58, D. 5025.

<sup>76</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 52\Doc. 4559.

<sup>77</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 51\Doc. 4507. O envio de cartas a Lisboa sobre a situação das fortalezas e estoque das munições era uma obrigação do cargo de governador. MELO, op. cit., 2010, p. 258.

fortalezas. Sobre essa matéria, o Conselho Ultramarino emitiu uma consulta em fevereiro de 1742, cuja resolução foi assinada pela rainha D. Mariana da Áustria.<sup>78</sup> Nessa consulta, constam documentos encaminhados por outros governadores, como os da Bahia, da Paraíba e do Rio de Janeiro que, junto a Henrique Luís Freire, estavam atentos às questões militares.

Para que as providências adequadas fossem adotadas para a “defença das conquistas”, foi necessário fornecer ao Conselho Ultramarino uma declaração com o número de peças de artilharia, material, distinção dos calibres e com o estado em que se achavam esses equipamentos. Igualmente, o governador precisou enviar ao Conselho a relação das armas e das munições que já estavam distribuídas nos armazéns. Em outras palavras, além de visitar pessoalmente as fortalezas, Henrique Luís Freire teve que enviar um inventário, que incluía as plantas das fortalezas e a artilharia disponível.<sup>79</sup>

Nas solicitações do governador, foram incluídos os pareceres dos tenentes-generais Diogo da Silveira Veloso e Luís Xavier Bernardo. De acordo com o mapa contido em anexo na mesma consulta, Henrique Luís Freire solicitou dezenas de peças de artilharia, armas de ferro e mais petrechos de guerra para armar as tropas que atendiam as fortalezas de Pernambuco.<sup>80</sup> O governador também escreveu com frequência para os provedores sobre o estado das praças, das guarnições, das fardas, dos armamentos, das munições, do pagamento das tropas e fornecimento de gêneros.<sup>81</sup>

Henrique Luís Freire enviou cartas a D. João V a respeito dos regimentos de ordenanças tanto de infantaria como de cavalaria, assim como os de auxiliares.<sup>82</sup> Karina Vanderlei tratou dessa questão para discutir acerca do Regimento dos Dragões Auxiliares, um novo regimento de milícias dividido em dois batalhões, com dez companhias cada um.<sup>83</sup> Em seu trabalho, Vanderlei descreveu minuciosamente a presença de tropas espalhadas por toda a capitania de Pernambuco, como no Recife, Olinda, Igarassu, Cabo e Beberibe.<sup>84</sup>

Em carta de novembro de 1739, a boa conservação da cavalaria foi vista como um aspecto importante para Henrique Luís Freire, “por ser certamente hum dos corpos de que muito se nececita pella facilidade que Vossa Magestade lhe concidera, podem acudir os portos mais remotos [...]” e por ter soldados de prontidão para quando fosse preciso acudir as freguesias.<sup>85</sup>

Nessa carta a D. João V, o governador indicou as medidas que foram realizadas nas comarcas de Itamaracá e Alagoas. Em Itamaracá, Henrique Luís Freire conseguiu organizar dez companhias de

<sup>78</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 57, D. 4921.

<sup>79</sup>MELO, op. cit., 2010, p. 258.

<sup>80</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 57, D. 4921.

<sup>81</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 593, n. 3.

<sup>82</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 55, D. 4755.

<sup>83</sup>SILVA, K. V. **O miserável Soldo & a Boa Ordem na Sociedade Colonial**: militarização e marginalidade na capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2001, p. 89-90.

<sup>84</sup>Ibidem, p. 89-90.

<sup>85</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 55, D. 4755.

seiscentos cavalos, todos capazes de serviço, embora mal armados. Segundo ele, faltavam armamentos suficientes e as armas velhas eram inúteis. Foi necessário mandar consertar e averiguar. Já em Alagoas, foram feitas dez companhias de quinhentos e tantos cavalos, também desarmados, porque algumas das armas conservadas não eram de calibre maior para servir as balas. O governador, como de costume, solicitou ao rei e ao Conselho Ultramarino os recursos apropriados para o pleno serviço desses soldados.

Por ordem de Henrique Luís Freire, as sentinelas da capitania que estivessem em ação deveriam apresentar armas aos oficiais maiores de auxiliares, dos henriques e aos de ordenança.<sup>86</sup> Os sargentos-mores de auxiliares deveriam prestar serviços semanais com os de infantaria e, do mesmo modo, os seus ajudantes.<sup>87</sup> Todos esses oficiais tinham que cumprir adequadamente as suas obrigações e andar compostos. Em caso de descumprimento de qualquer medida do governador, estavam sujeitos a trabalhar um mês nas fortificações e obras públicas da capitania.<sup>88</sup>

É possível rastrear alguns registros de bando datados entre 1737 e 1746. A maior parte deles tinha por objetivo averiguar o serviço dos soldados auxiliares e passar mostra das ordenanças, da cavalaria e da infantaria. Os casos retratados na documentação referem-se a Goiana, Itamaracá, Sirinhaém, São Lourenço e Santo Amaro.<sup>89</sup>

Em uma carta de setembro de 1744, Henrique Luís Freire informou a D. João V a necessidade de unir quatro companhias de guarnição das fortalezas do Rio Grande e Itamaracá aos dois terços de Recife e Olinda. O governador apontou as despesas para a guarda das fortalezas em relação ao serviço que desempenhavam naquelas praças. Segundo Henrique Luís Freire, a Fazenda Real não faria despesa mínima além dos soldos, fardas e munição para efetuar a incorporação. Também relatou na carta sobre a necessidade de formar novas tropas devido a deserções de oficiais.<sup>90</sup>

Para Henrique Luís Freire, era conveniente ao “governo, doutrina e obediência” das quatro companhias que as fortalezas e os presídios fossem guarnecidos por destacamentos.<sup>91</sup> Em abril de 1745, o Conselho Ultramarino encaminhou uma consulta sobre o assunto. No documento, o Conselho diz ser necessário averiguar a situação e distância das capitarias, a fim de entender se poderiam ser incorporadas aos destacamentos dos terços de Pernambuco sem grande incômodo dos soldados, vexação dos povos, despesa dos oficiais e da Fazenda Real. O governador informou ao Conselho, como solicitado, se existiam quartéis determinados para os soldados, mantimentos suficientes e por

<sup>86</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 685, n. 182.

<sup>87</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 686, n. 186.

<sup>88</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 686, n. 187.

<sup>89</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 621, n. 85; f. 618, n. 77; f. 621, n. 86; f. 624, n. 93; f. 626, n. 100; f. 611, n. 53; f. 619, n. 80. Durante o seu governo, é possível destacar as medidas de reorganização militar realizadas em Goiana, Igarassu, Santo Amaro de Jaboatão, São Lourenço, Cabo, Ipojuca, Itamaracá, Palmares, Tamandaré e Sirinhaém. RIAP, vol. X, n. 57, p. 285.

<sup>90</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 60, D. 5178.

<sup>91</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 61, D. 5255.

quanto tempo deveriam assistir nos presídios. Os oficiais da Câmara do Rio Grande, apesar de solicitarem a conservação das companhias, não foram atendidos. A resolução favorável ao governador de Pernambuco para unir os terços foi assinada pela rainha D. Mariana de Áustria em 1745.<sup>92</sup>

A Câmara do Recife denunciou que as suas atribuições foram violadas por Henrique Luís Freire.<sup>93</sup> Por uma carta de abril de 1749, os vereadores alegaram ao ouvidor que o governador não obedeceu ao privilégio daquele senado de escolher os ocupantes do ofício de escrivão do alcaide e da almotaçaria. A Câmara informou a D. João V que o governador também pediu o pagamento de um donativo, por parte dos beneficiados, para receber os provimentos do dito ofício.<sup>94</sup> A nomeação de serventuários era uma graça prevista para a câmara desde 1745, logo, Henrique Luís Freire deveria ter preservado a função e restituído à instituição o prejuízo causado. A Câmara exigiu, tempos depois, que as nomeações realizadas não passassem pelo crivo dos governadores e dos capitães de guerra.<sup>95</sup>

#### 4.4 A ocupação e fortificação de Fernando de Noronha

Na década de 1730, ocorreu a ocupação e fortificação de Fernando de Noronha.<sup>96</sup> Henrique Luís Freire foi recomendado à recuperar a ilha do poder dos franceses ainda na corte, determinação feita por carta régia de 26 de maio de 1737.<sup>97</sup> O monarca sublinhou que a obrigação de vigiar a ilha de Fernando era uma grande responsabilidade do cargo de Henrique Luís Freire, além de o considerar “por muito recomendado, confiando na vossa capacidade e honrado procedimento.”<sup>98</sup> Na primeira carta para o governador a respeito do assunto, D. João V deixou claro que estava se dirigindo a um amigo.<sup>99</sup>

Após a notícia da ocupação do arquipélago pelo vice-rei e capitão-general do Estado do Brasil, Conde das Galveias, D. João V buscou esclarecer se a presença dos capitães na ilha era uma ordem da Companhia Francesa das Índias Orientais ou se tratava de ações de pirataria.<sup>100</sup> O rei temia que essa ocupação pudesse ocasionar “irreparável prejuízo ao comércio.”<sup>101</sup> Até ali, acreditava-se que a ilha estava desocupada desde a expulsão dos holandeses de Pernambuco.<sup>102</sup>

<sup>92</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 61, D. 5255.

<sup>93</sup>SOUZA, op. cit., 2015, p. 176.

<sup>94</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 69, D. 5816. SOUZA, op. cit., 2015, p. 176.

<sup>95</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 81, D. 6738.

<sup>96</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 55, D. 4771.

<sup>97</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 447.

<sup>98</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 452, p. 456. Carta régia dirigida a Henrique Luís Pereira Freire em 26 de maio de 1737.

<sup>99</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 450. Carta régia dirigida a Henrique Luís Pereira Freire em 26 de maio de 1737.

<sup>100</sup>“por não ser crível que esta adotasse um projeto tão irregular, e injusto, como o de querer apossar-se de uma ilha, que indisputavelmente é, e sempre foi pertencente à minha coroa, desde o seu primeiro descobrimento, e que, até pelo nome, mostra ser colônia portuguesa [...]” ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 451.

<sup>101</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 450-451.

<sup>102</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 450.

O governador Henrique Luís Freire recebeu ordem régia para “sem a menor dilação, mandar desalojar os ditos franceses, e levantar no porto da dita ilha uma fortificação para a sua defesa.”<sup>103</sup> A expulsão proporcionou, além da presença portuguesa, a construção de diversas obras como os Fortes de Santo Antônio, da Conceição, e a Fortaleza de Nossa Senhora dos Remédios.<sup>104</sup>

Henrique Luís Freire teve a obrigação de verificar a situação de Fernando de Noronha, as condições de desembarque dos portugueses e, sobretudo, encaminhar notícias ao reino para que D. João V tomasse as medidas que considerasse necessárias.<sup>105</sup> Deveria averiguar se chegariam mais pessoas, com navios e artilharia, para compreender se esses “novos habitantes” estavam fazendo alguma fortificação.<sup>106</sup> O governador de Pernambuco precisou ser “cuidadoso e vigilante” para salvaguardar os recursos da ilha, a boa ordem e não molestar os invasores.<sup>107</sup> Henrique Luís Freire os enviou sob custódia a Portugal, depois de remetidos a Pernambuco, onde o Conselho os encaminhou para os locais apropriados.<sup>108</sup> Não foi autorizado a aceitar qualquer protesto ou passaporte dos franceses. Estava sob a alcada do governador o deredo de todos aqueles que, eventualmente, se mostrassem sediciosos.

Para as fragatas das expedições, Henrique Luís Freire solicitou o envio de peças de artilharia, armas, munições e mantimentos.<sup>109</sup> O rei prometeu encaminhar todos os recursos, “prevenindo que antes sobrem, do que faltem algumas, e igualmente mandareis prevenir um ‘sobrecelente’ de munições para deixar na ilha, e outro de mantimentos [...] para que não experimente falte alguma do necessário.”<sup>110</sup> Também foram enviados engenheiros, pedreiros, carpinteiros, ferreiros e serralheiros para auxiliar na construção das fortificações. A primeira fragata partiu em outubro de 1737.<sup>111</sup> O responsável foi o mestre de campo e posterior comandante do presídio de Fernando, João Lobo Lacerda.<sup>112</sup> Assim que os franceses foram rendidos, seus navios foram descarregados para que os portugueses pudessem armazenar as munições e os mantimentos.<sup>113</sup> O governador solicitou o repasse de quantias, retiradas dos donativos, para o pagamento das carnes das expedições.<sup>114</sup>

Henrique Luís Freire publicou um bando em Pernambuco para conceder licença a todos que desejassem partir com sua família e povoar a ilha de Fernando.<sup>115</sup> O governador também destinou

<sup>103</sup> ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 452.

<sup>104</sup> CURVELO, op. cit., 2019, p. 216.

<sup>105</sup> ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 452.

<sup>106</sup> ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 452.

<sup>107</sup> ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 453.

<sup>108</sup> “mandando-os a sua presença lhes declare, que em atenção a serem (como dizem) vassalos de um príncipe, que comigo conserva a amizade, se abstém de castigá-los com severidade que merece o seu procedimento, e os mandará recolher à fragata [...].” ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 454.

<sup>109</sup> ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 452-453.

<sup>110</sup> ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 452-453.

<sup>111</sup> ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 457.

<sup>112</sup> ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 447, p. 458.

<sup>113</sup> ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 458.

<sup>114</sup> AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 695, n. 216.

<sup>115</sup> AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 614, n. 69. ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 453.

recursos da dízima e do donativo real para assistir às fragatas de guerra e povoação.<sup>116</sup> Para a preservação da ilha, também foi acertado por bandos a proibição de matar gado, bodes e cabras.<sup>117</sup>

Em fevereiro de 1743, Henrique Luís Freire enviou uma carta a D. João V sobre as embarcações que transportavam os mantimentos e as tropas para Fernando de Noronha. De acordo com o governador, era necessário destinar uma embarcação exclusiva para os abastecimentos.<sup>118</sup> Essa solicitação era condizente com a sua em encaminhar, de forma periódica, os destacamentos de soldados para a guarnição e armamentos.<sup>119</sup> Henrique Luís Freire fez relação da guarnição e enviou forma de a distribuir pelas fortalezas da ilha.

Ficou previsto, por provisão e ordem régia, de que não deveria existir comércio com navios estrangeiros em Fernando e ninguém poderia passar das conquistas ultramarinas para “reinos estranhos.” Os navios estrangeiros estavam sujeitos à confisco e leilão de suas fazendas.<sup>120</sup> Ainda em fevereiro de 1743, Henrique Luís Freire enviou uma carta a D. João V sobre a ida de dois navios ingleses com “carga de negros” à Fernando de Noronha. Os navios chegaram à ilha em dias subsequentes. Para a boa defesa dos portos, Henrique Luís Freire mandou examinar a causa da sua arribada e os passaportes das pessoas a bordo, pois não era permitido descarga de materiais sem despacho ou provisão prévia do rei.<sup>121</sup> De acordo com o documento, não houve denúncia de negócio com os navios e “nem o poderia haver, porque a carga destes navios constava somente de escravos, que se viessem para a terra, facilmente se saberia pela pequenez do presídio.”<sup>122</sup>

Henrique Luís Freire escreveu algumas vezes ao comandante de Fernando sobre várias matérias pertencentes à ilha.<sup>123</sup> Uma delas é a necessidade de mais fortificações para a sua defesa. Em setembro de 1739, houve uma reunião entre o governador Henrique Luís Freire, o tenente-general de artilharia Diogo da Silveira Veloso e o tenente-general de infantaria Luís Xavier Bernardes no Palácio das Duas Torres do Recife. A Junta colocou em discussão os procedimentos adequados com relação às obras da fortificação e do presídio de Fernando, a fim de passar a João Lobo Lacerda.<sup>124</sup>

Diante de todas essas medidas, ficou evidente que boa parte do tempo administrativo de Henrique Luís Freire foi dedicado às questões da ilha de Fernando de Noronha. Mais do que isso, o governador foi nomeado com vistas a atender essa situação da capitania.<sup>125</sup>

<sup>116</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 614, n. 70. ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 453.

<sup>117</sup>Os bandos foram emitidos por Henrique Luís Freire e pelo comandante de Fernando, João Lobo de Lacerda.

<sup>118</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 58\Doc. 5026.

<sup>119</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 652, n. 146; f. 656, n. 151; f. 657, n. 152 até 154.

<sup>120</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 646, n. 136; f. 647, n. 137. ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 453.

<sup>121</sup>MELO, op. cit., 2010, p. 260.

<sup>122</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 58, D. 5023.

<sup>123</sup>CURVELO, op. cit., 2019, p. 216. AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 652, n. 145.

<sup>124</sup>ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 486.

<sup>125</sup>ANAIS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 447.

#### 4.5 Assuntos econômicos e fiscais

As contas e ajustes do donativo real estavam entre as principais pautas de Henrique Luís Freire com os juízes de fora e com as câmaras municipais.<sup>126</sup> Além disso, o governador foi responsável por gerenciar a nomeação e os emolumentos dos postos de administrador, cobrador, tesoureiro, guardamor e escrivão do donativo.<sup>127</sup> Na documentação, constam medidas do governador sobre o donativo real nas regiões de Penedo, Juazeiro, Alagoas, Porto Calvo e São Lourenço. A sua atenção estava voltada para os eventuais descaminhos na arrecadação.<sup>128</sup>

Henrique Luís Freire também foi vigilante ao ato de demarcação e cobrança de foro das sesmarias.<sup>129</sup> O artigo de Carmen Alveal, “Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitâncias do norte do Estado do Brasil”, propôs uma série de considerações sobre essa questão.<sup>130</sup> De acordo com Alveal, em 1739, o governador informou a D. João V sobre a “desordem” na cobrança do foro anual.<sup>131</sup> Henrique Luís Freire pontuou acerca da atividade dos almoxarifes e das irregularidades na cobrança do foro, realizado apenas nos locais próximos ao Recife.<sup>132</sup> Ao mensurar o prejuízo da Real Fazenda, o governador apresentou cálculos ao Conselho Ultramarino.<sup>133</sup>

Após os cálculos, Henrique Luís Freire recomendou que o registro das sesmarias fosse feito na Secretaria da Provedoria de Pernambuco. Os providos de lotes deveriam apresentar os títulos para o ouvidor da capitania no prazo de dois anos.<sup>134</sup> Depois de demarcados e devidamente registrados nos pareceres, os lotes poderiam ser confirmados, por carta do governador, e o foro anual seria cobrado adequadamente. Ainda em 1739, após diversos contatos, o Conselho Ultramarino desconsiderou o parecer de Henrique Luís Freire, ordenando que as determinações sobre a cobrança do foro, ou qualquer outro tributo sobre as sesmarias, não deveriam ser aplicadas em Pernambuco. O Conselho alegou que a medida não era contemplada pelo regimento dos governadores e nem nas ordenações do reino.<sup>135</sup> Alveal observou que a prática de não se cobrar foro das sesmarias desagradou diversas autoridades que, posteriormente, insistiram na arrecadação.<sup>136</sup>

A maioria das demandas de abastecimento e distribuição administradas por Henrique Luís Freire foram vinculadas a gêneros como açúcar, farinha, carne, cacau, tabaco e couros. As sobras

<sup>126</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 596, n. 11; f. 596, n. 12; f. 596, n. 13.

<sup>127</sup>Ao analisar os códices das Disposições dos Governadores, é possível perceber que a cobrança dos donativos régios estava entre os assuntos mais recorrentes nos circuitos de comunicação dos governadores de Pernambuco. CURVELO, op. cit., 2019, p. 433.

<sup>128</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 601, n. 31; f. 601, n. 33; f. 601, n. 34; f. 605, n. 38; f. 605, n. 39; f. 606, n. 41; f. 606, n. 42; f. 608, n. 46; f. 609, n. 48; f. 610, n. 50; f. 611, n. 54; f. 626, n. 99; f. 633, n. 114.

<sup>129</sup>A arrecadação do imposto territorial sobre os terrenos gerava receitas. AHU\_ACL CU\_015, Cx. 52\Doc. 4588.

<sup>130</sup>ALVEAL, op. cit., 2015, 247-263.

<sup>131</sup>Ibidem, p. 254.

<sup>132</sup>Ibidem, p. 251.

<sup>133</sup>Ibidem, p. 254.

<sup>134</sup>Ibidem, p. 252, p. 255.

<sup>135</sup>Ibidem, p. 256.

<sup>136</sup>Ibidem, p. 256.

desses contratos deveriam ser empregadas no pagamento de tropas, no conserto das frotas e na guarnição dos navios.<sup>137</sup> Durante o seu governo, surgiram problemas devido à falta de dinheiro e de moeda provincial. O primeiro desses problemas estava relacionado à baixa exportação de açúcar e tabaco. Sobre o assunto, a Câmara de Olinda solicitou que a expedição das frotas ficasse à disposição e arbítrio do governador. Além disso, existiu um sério problema de inundações na capitania, causadas por chuvas e tormentas, o que prejudicou os carregamentos de açúcar.<sup>138</sup>

O governador teve que conceder licença para a circulação de mercadorias no porto do Recife, com o objetivo de evitar a prática de comércio sem a licença de D. João V. Henrique Luís Freire também esteve atento às receitas e despesas de Pernambuco, especialmente na cobrança dos impostos e no pagamento de soldos.

#### **4.6 Assuntos administrativos e jurisdicionais**

Henrique Luís Freire se comprometeu com os melhoramentos da capitania, como os reparos e presavações das pontes que, como disse a literatura sobre a época, estavam em estado de ruína.<sup>139</sup> Até o ano de 1730, essa responsabilidade era das câmaras municipais.<sup>140</sup> Alguns exemplos de obras públicas de reconstrução do governador são a da Ponte Velha, do Varadouro, de Afogados e da Boa Vista.<sup>141</sup> Outra reforma importante foi a da Ponte do Recife, atual Ponte Maurício de Nassau, construída no período nassoviano. Em 1738, Henrique Luís Freire encaminhou uma carta a Diogo da Silveira Veloso sobre o transporte e recebimento de madeiras para a obra dessa ponte do Rio Capibaribe.<sup>142</sup> Por uma provisão de janeiro de 1744, o governador foi aprovado e louvado “por tão bons serviços.”<sup>143</sup>

O governador ordenou o conserto de outras pontes do Recife e de Olinda. Ao lado dessas construções, começaram a surgir casas alugadas destinadas a atividades de cunho comercial. Por uma provisão de setembro de 1745, o rendimento das casas laterais da Ponte do Recife foi assegurado como receita especial para as obras públicas.<sup>144</sup> Henrique Luís Freire também foi atento às obras e guarda das cadeias, à preservação das praias do Recife e ao sustento das Santa Casas de Misericórdia.<sup>145</sup>

<sup>137</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 59, D. 5044.

<sup>138</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 57\Doc. 4899 AHU\_ACL CU\_015, Cx. 59\Doc. 5042.

<sup>139</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 448, p. 465.

<sup>140</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 457.

<sup>141</sup>Em provisão de maio de 1730, os consertos e presavações das pontes da capitania passaram a ser destinados aos governadores. RIAP, vol. X, n. 57, p. 285. ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 447-448.

<sup>142</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 595, n. 10. MENEZES, J. L. da M. **Pontes do Recife: a construção da mobilidade.** Recife: Bureau de Cultura, 2014, p. 23.

<sup>143</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 448.

<sup>144</sup>RIAP, vol. X, n. 57, n. 285. ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 448.

<sup>145</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 55, D. 4774. AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 632, n. 113; f. 596, n. 15; f. 688, n. 196; f. 617, n. 76.

Consta em uma carta de 1742, emitida por D. André de Melo e Castro a Henrique Luís Freire, a tentativa do governador de transformar o Palácio das Duas Torres em um quartel. O Conde das Galveias se pronunciou e defendeu que os recursos deveriam ser empregados na obra de uma nova construção pois, assim, seria de maior utilidade para a capitania. De acordo com ele, a obra nassoviana precisava ser conservada por Henrique Luís Freire pois fazia parte da “memória da Restauração Pernambucana.” Além disso, as despesas de outra edificação não seriam tão dispendiosas à Fazenda Real.<sup>146</sup>

O governador foi particularmente repressivo com a vigilância da capitania.<sup>147</sup> Henrique Luís Freire emitiu uma ordem para a guarda das pontes ter uma sentinela efetiva todas as noites.<sup>148</sup> Também publicou um bando em Pernambuco para “negros e negras não venderem depois das 9 horas da noite, exceto peixe, nenhuma pessoa trazer faca com ponta, não bater em tavernas depois de se tocar a recolher, nem parar em esquinas, nem dar descantes ou tocar instrumentos, não terem cativos casas alugadas nem seus senhores consenti-los dormir fora de casa [...].”<sup>149</sup> Os cativos precisavam andar acompanhados de seus senhores ou de “pessoas brancas de distinção.”<sup>150</sup> As rondas saíam às 7 horas da noite para interrogar quem encontrasse pelo caminho e observar qualquer tentativa de negociação.<sup>151</sup> Qualquer pessoa pega em delito deveria ser entregue às autoridades competentes. Os eclesiásticos deveriam ser encaminhados aos seus superiores nos conventos, enquanto os seculares seriam enviados ao vigário.<sup>152</sup>

Henrique Luís Freire mandou algumas cartas a D. João V sobre o auxílio dos conventos de Pernambuco aos considerados criminosos. O governador alegava que esse costume era um prejuízo para a justiça da capitania. Em uma carta de fevereiro de 1740, Henrique Luís Freire mencionou ao rei o caso de Francisco Nunes, homem da Costa da Mina que foi refugiado no Convento do Carmo de Olinda. Francisco Nunes foi preso na Bahia e, subornando o carcereiro, conseguiu fugir da cadeia. O governador afirmou ter tido testemunhas do auxílio fornecido pelos carmelitas, pois recebeu da parte do prior que ali foi se refugiar o tal preso. Ao final, inflamou a sua acusação dizendo que esse hábito dos religiosos era “contra as ordens de Vossa Magestade.”<sup>153</sup> Outra ocorrência foi registrada em uma carta de outubro de 1741, quando um mineiro que assassinou sua mulher refugiou-se no Convento da Madre de Deus.<sup>154</sup>

<sup>146</sup>DÓCIO, V. de A. Rodrigo de Andrade e a construção da trajetória da preservação no Brasil: uma tradição inventada. *Revista Eletrônica Trilhas da História*, v. 13, n. 26, 2024, p. 161-162.

<sup>147</sup>CURVELO, A. PAIVA, Y. Vice-reis, governadores e a administração da justiça na América Portuguesa (séculos XVII e XVIII). *Revista Tempo*, Niterói, v. 30, n. 3, 2024, p. 10.

<sup>148</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 693, n. 209.

<sup>149</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 630, n. 109; f. 669, n. 159.

<sup>150</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 671, n. 160.

<sup>151</sup>AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 669, n. 158.

<sup>152</sup>AUC, Disposições dos governadores de Pernambuco (1703-1746), Forma do Serviço da Guarda, código 32, fl. 632.

CURVELO, PAIVA, op. cit., 2024, p. 10.

<sup>153</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 55, D. 4791.

<sup>154</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 57, D. 4904.

Um caso emblemático de conflito entre a justiça eclesiástica e a justiça civil durante o governo de Henrique Luís Freire foi o do padre Domingos do Loreto Couto, filho da província de Santo Antônio.<sup>155</sup> Por intermédio de uma carta de fevereiro de 1744, o governador denunciou a D. João V que o prelado andava fora do seu convento e, em razão desse comportamento escandaloso, deveria ser despachado para fora de Pernambuco.<sup>156</sup>

Henrique Luís Freire estranhou o procedimento público de Domingos do Loreto Couto. Ali, o governador já possuía conhecimento de que o prelado andava fora do convento, pela residência de parentes que o tinham como mal encaminhado.<sup>157</sup>

Bruno Kawai Souto Maior de Melo, em seu artigo “Entre Franciscanos e Beneditinos: o caso de Domingos do Loreto Couto (1696-1762)”, apresentou a determinação régia dada ao governador em fevereiro de 1743. Por ordem de Henrique Luís Freire, aprisionaram Loreto Couto e o entregaram no convento de São Francisco, onde foi encarcerado pelos seus prelados.<sup>158</sup> Nas palavras de Loreto Couto, Henrique Luís Freire tinha “pouco afeto que tem pelos presos e por todos os eclesiásticos.”<sup>159</sup> Melo ainda apontou uma variante muito importante nessa discórdia: a proximidade entre Loreto Couto e D. Frei Luís de Santa Teresa.<sup>160</sup> Na perspectiva do bispo, o governador foi responsável pela prisão de Loreto Couto por tê-lo acusado ao Conselho Ultramarino. Henrique Luís Freire prontamente respondeu e colocou a prisão na alçada do rei e da ordem franciscana.<sup>161</sup>

Ao longo da pesquisa, ficou evidente que o desentendimento de Henrique Luís Freire com o bispo D. Frei Luís de Santa Teresa não foi um evento isolado. Pelo contrário. Esse prelado ficou conhecido pelos conflitos que manteve com o governador enquanto esteve na diocese de Pernambuco.<sup>162</sup>

Uma das principais tensões entre Henrique Luís Freire e o bispo ocorreu em razão do pagamento das côngruas dos vigários. José Pedro Paiva já recordou que o bispo já tinha obtido, por

---

<sup>155</sup>Domingos do Loreto Couto é autor da obra *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco* (1757). Alguns estudos avaliam a hipótese dessa obra ter ido a Portugal no governo de Luís José Correia de Sá Velasco e Benevides. MELO, op. cit., 2016, p. 221.

<sup>156</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 60, D. 5104. Bruno Kawai Souto Maior de Melo ilustra a trajetória de Domingos do Loreto Couto, um dos casos de religiosos que transitaram entre ordens regulares. De acordo com o autor, quando a provisão com notícias do procedimento de Loreto Couto chegou para Henrique Luís Freire, em 1743, o processo de trânsito já estava concluído e favorável à sua pessoa. Entretanto, o procurador geral da ordem franciscana, Frei Inácio das Neves, já havia feito a denúncia ao Conselho Ultramarino. Conferir em: MELO, op. cit., 2016, p. 216.

<sup>157</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 60, D. 5104. Ibidem, p. 216.

<sup>158</sup>MELO, op. cit., 2016, p. 217-218.

<sup>159</sup>Ibidem, p. 217. Como consta nos *Anais Pernambucanos*, Loreto Couto afirmou que Henrique Luís Freire “mais trabalhou fazer-se temer, que amar; e conseguiu ser mais aborrecido que temido.” *ANAIIS PERNAMBUCANOS*, vol. 5, p. 449.

<sup>160</sup>MELO, op. cit., 2016, p. 217. Segundo José Antônio Gonsalves de Mello, no início da década de 1750, Domingos do Loreto Couto tornou-se visitador do bispado de Pernambuco. O bispo desse período continuava sendo D. Frei Luís de Santa Teresa. MELLO, J. A. G. Loreto Couto e os Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco. In. **Estudos Pernambucanos**. Recife: FUNDARPE, 1986, p. 210-224.

<sup>161</sup>MELO, op. cit., 2016, p. 218.

<sup>162</sup> D. Frei Luís de Santa Teresa foi recebido em sagrada em dezembro de 1738. *ANAIIS PERNAMBUCANOS*, vol. 5, p. 461.

uma provisão de 1739, o favor de D. João V sobre o assunto.<sup>163</sup> De acordo com a provisão, o prelado podia solicitar a realização do pagamento das côngruas ao almoxarife, ao tesoureiro ou a outro representante régio que possuísse o rendimento dos dízimos da diocese. Ainda mais, o rei forneceu permissão a D. Frei Luís de Santa Teresa para excomungar qualquer indivíduo que desatasse as suas ordens.

Em uma carta de março de 1743, o governador denunciou que D. Frei Luís de Santa Teresa estava se intrometendo na jurisdição secular, “persuadido que tem inteira jurisdição.”<sup>164</sup> Henrique Luís Freire disse que o bispo de Pernambuco interferia de maneira abusiva na gestão da receita dos dízimos, pois o prelado não autorizou que aqueles recursos fossem utilizados para qualquer outra finalidade antes do pagamento dos eclesiásticos.<sup>165</sup> O parecer do Conselho, em outubro de 1743, declarou que a jurisdição ofertada a D. Frei Luís de Santa Teresa não era para efetuar pagamentos, mas para ordenar oficiais a fazê-los.<sup>166</sup>

Em fevereiro de 1745, o próprio bispo encaminhou um requerimento a D. João V, pedindo que o monarca não considerasse as inflamáveis e simuladas acusações que o governador Henrique Luís Freire fazia contra a sua figura e demais eclesiásticos.<sup>167</sup> Para o bispo, as críticas levantadas pelo governador contra a sua pessoa eram sem fundamento e baseadas em pessoas afeiçoadas a Henrique Luís Freire. O próprio Conselho Ultramarino já havia se pronunciado com desprazer sobre os inconvenientes “ao serviço de Deus e do rei” e sinalizou o perigo contido nessas desinteligências.<sup>168</sup>

D. Frei Luís de Santa Teresa também não se agradou da interferência do governador na jurisdição eclesiástica, a partir da soltura de presos eclesiásticos das cadeias públicas.<sup>169</sup> Vale lembrar que, de acordo com o regimento, o governador estava impedido de libertar prisioneiros ou se envolver diretamente no assunto, uma vez que essa era uma atribuição da justiça. Poderia intervir apenas quando solicitado.<sup>170</sup> Para o bispo, era inadmissível que os agentes seculares realizassem intervenções no exercício da jurisdição eclesiástica, visto que era apenas da sua competência punir crimes desse setor.<sup>171</sup> Essas ocorrências acabaram por questionar a autoridade de D. Frei Luís de Santa Teresa na diocese e piorar ainda mais os dissabores com o governador.<sup>172</sup>

A proibição de realizar a procissão de *Corpus Christi* no Recife, imposta por D. Frei Luís de Santa Teresa, acabou por ocasionar um conflito com Henrique Luís Freire. George Félix Cabral de

<sup>163</sup>PAIVA, op. cit., 2008, p. 183.

<sup>164</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 59, D. 5029.

<sup>165</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 59, D. 5029. Ibidem, p. 183.

<sup>166</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 59, D. 5029. Ibidem, p. 183.

<sup>167</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 61, D. 5242.

<sup>168</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 62, D. 5287. PAIVA, op. cit., 2008, p. 184-185.

<sup>169</sup>A intervenção da justiça secular nas decisões do tribunal episcopal de Olinda ocasionou conflitos recorrentes em Pernambuco. Afinal, os presos estavam privados de liberdade em um espaço sujeito a outra jurisdição. ALMEIDA, op. cit., 2024, p. 77.

<sup>170</sup>MELO, op. cit., 2010, p. 267.

<sup>171</sup>ALMEIDA, op. cit., 2024, p. 77, p. 106-107.

<sup>172</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 467-468.

Souza afirmou que tal celebração foi uma das principais ocupações das câmaras municipais. Todas as instituições camarárias possuíam a obrigação de promover a festa.<sup>173</sup> Os recifenses, então, começaram a pressionar a decisão de D. Frei Luís de Santa Teresa, alegando que os olindenses agiam com ilicitude.<sup>174</sup> O bispo proibiu a realização da procissão no Recife para não dividir os clérigos de Olinda. Henrique Luís Freire forneceu uma escolta para a realização das procissões no Recife, interditadas anteriormente pelo bispo, fato que aumentou ainda mais a insatisfação de D. Frei Luís de Santa Teresa e dos congêneres olindenses.<sup>175</sup>

Souza nos mostra que a parcialidade entre Recife e Olinda foi agravada no período de 1744 a 1747, quando a Santa Casa de Olinda solicitou à coroa a extinção da Santa Casa do Recife. A justificativa para esse pedido foi respaldada na proximidade geográfica das casas e na possibilidade de dispersar os recursos necessários para a continuidade das assistências.<sup>176</sup> Na realidade, as súplicas dos irmãos de Olinda estavam diretamente vinculadas à diminuição dos fluxo de esmolas e heranças para aquela casa, apesar da irmandade “não ter direito algum aos legados e esmolas futuras que cada qual pode deixar a quem muito lhe parecer.”<sup>177</sup> Henrique Luís Freire deu parecer favorável à concessão dos privilégios da Misericórdia de Lisboa à do Recife. No final das contas, D. João V foi favorável à manutenção da Santa Casa do Recife.<sup>178</sup>

O embate para a dissolução ou manutenção da irmandade do Recife ocasionou diversos conflitos entre as autoridades civis e eclesiásticas de Pernambuco.<sup>179</sup> Nessa altura, não era novidade que D. Frei Luís de Santa Teresa, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Olinda, era abertamente contrário a todos que fossem favorecidos, afeiçoados ou, pelo menos, tivessem alguma relação com Henrique Luís Freire.<sup>180</sup>

Nesse enredo de desunião, o governador encaminhou diversas queixas do prelado para Lisboa e buscou dificultar a realização das suas visitas pastorais. Nos dias marcados para as visitas, Henrique Luís Freire lançou bandos para que os súditos comparecessem no campo militar. Essas ações fizeram com que D. Frei Luís de Santa Teresa fosse obrigado a suspendê-las.<sup>181</sup>

Em agosto de 1741, Henrique Luís Freire solicitou informações à D. João V sobre como deveria proceder nas questões de liberdade e cativeiro dos índios. Esse assunto já havia sido tratado

<sup>173</sup>SOUZA, op. cit., 2015, p. 134-135.

<sup>174</sup>Carta da Câmara do Recife ao governador-geral do Estado do Brasil, 14.vi.1721, LRCMR 1733-1808, fl. 104v, IAHGP. SOUZA, op. cit., 2015, p. 135.

<sup>175</sup>SOUZA, op. cit., 2015, p. 135.

<sup>176</sup>Ibidem, p. 135.

<sup>177</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 65, D. 5484. Ibidem, p. 135-136.

<sup>178</sup>SOUZA, op. cit., 2015, p. 135-136.

<sup>179</sup>Ibidem, p. 136.

<sup>180</sup>SOUZA, 2015, op. cit., p. 136. José Pedro Paiva também menciona a proximidade do mestre-escola Bernardo Gomes Correia com Henrique Luís Pereira Freire de Andrade. Na sua opinião de Bernardo Correia, essa proximidade pode ter sido a razão das perseguições de D. Frei Luís de Santa Teresa contra a sua pessoa. PAIVA, op. cit., 2008, p. 191. Ofício de D. Frei Luís de Santa Teresa, informando das calúnias que Antônio Teixeira da Matta, ex-juiz de fora de Pernambuco, fez contra a sua pessoa. AHU\_ACL CU\_015, Cx. 73|Doc. 6118.

<sup>181</sup>PAIVA, op. cit., 2008, p. 183-184.

pelo seu antecessor, o governador Duarte Sodré Pereira Tibão. Foi emitida uma consulta do Conselho Ultramarino em janeiro do ano seguinte. Os conselheiros pediram que o rei indicasse qual das duas provisões emitidas sobre o assunto deveria ser considerada por Henrique Luís Freire. O Conselho também sinalizou que o assunto necessitava de pronta determinação para não causar prejuízos. Assim, o ouvidor de Pernambuco recebeu ordem do Conselho para cumprir a função de juiz privativo de todas as “cauzas dos índios e tapuias.” Os senhores que não mostrassem os títulos de compra no ato de verificação, ou outro comprovante jurídico, “devem perder os chamados escravos, ou se devem esses ficar captivos atendendo a posse em que os chamados [senhores] estão”.<sup>182</sup> O governador e o ouvidor deveriam averiguar se era justa ou não a liberdade dos índios naquela jurisdição, de preferência, com um registro escrito do Secretário de Governo para a conferência do rei.

Em agosto de 1741, o governador remeteu informação sobre a Junta das Missões da capitania a D. João V, em cumprimento a ordem régia de fazê-lo todos os anos para o “bom governo dos índios.”<sup>183</sup> Henrique Luís Freire também relatou os conflitos entre os índios, os missionários e os moradores relacionados à demarcação de terras. De norte a sul, as desordens eram muitas pois “não he pocivel reduzir os índios as aldeyas.” A tentativa era de que “os payzanos se não intrometessem nas terras que ficasse pertencendo aos índios, nem elles a que ficasse pertencendo aos payzanos.”<sup>184</sup> Conforme o documento, os missionários não deveriam fazer com que “os índios sejam constrangidos a viverem nas aldeyas” e, das vezes em que outro missionário quisesse buscar alguns, não deveriam despovoar a aldeia.<sup>185</sup> Henrique Luís Freire também pediu que o rei enviasse jesuítas para os aldeamentos, alegando que os que se encontravam em atividade não eram suficientes ou não atuavam adequadamente para a conversão dos indígenas.

D. Frei Luís de Santa Teresa reclamou a D. João V sobre o procedimento prejudicial do governador que, a seu ver, mudava os indígenas de aldeia constantemente, os fazia integrar o corpo de milícias, não lhes oferecia remuneração e atrapalhava as práticas cristãs.<sup>186</sup>

<sup>182</sup>“sem títulos jurídicos se achão captivos [...] que se achava, segundo o que tem alegado muitos índios, que bastava em caza do senhor entrar hum emboa, ou má fé, que todos os que nasciao em caza ficavam captivos”. AHU\_ACL CU\_015, Cx. 57, D. 4918. Em dezembro de 1739, Henrique Luís Freire enviou uma carta ao rei D. João V sobre a representação dos índios tapuias que se queixam de maus tratos. Henrique Luís Pereira Freire afirma que as acusações eram falsas, “antes os brancos experimentao continuos roubos dos ditos.” O governador diz ter tido zelo pela cristandade e pelo serviço à coroa. Esse caso foi minuciosamente consultado pelo Tribunal da Mesa de Consciência. AHU\_ACL CU\_015, Cx. 55|Doc. 4767.

<sup>183</sup>Em outubro de 1744, Henrique Luís Freire também remeteu uma cópia dos assentos das Juntas das Missões de 1743 e 1744. Esse órgão era responsável pelas causas temporais e espirituais dos indígenas. AHU\_ACL CU\_015, Cx. 61, D. 5191. Escreveu ao senhor bispo sobre fazer Junta de Missões estando o dito ausente sem deixar quem substituísse a sua pessoa (AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 595, n. 7).

<sup>184</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 57, D. 4894. O governador era presidente da Junta das Missões e tinha voto decisivo para decidir causas relacionadas aos índios. MELO, op. cit., 2010, p. 261.

<sup>185</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 57, D. 4894. Henrique Luís Freire aconselhou a D. João V que ordenasse o deslocamento maciço de índios para as aldeias, mas que pudesse sair para “viver entre os brancos.”

<sup>186</sup>[Henrique Luís Freire] mandou dar ajuda de braço militar para efeito de se prenderem uns índios do Corso do Pajeú (AUC, Disposição do Governador Henrique Luís Pereira Freire, f. 633, n. 115). Provisão do rei D. João V para Henrique Luís Freire, ordenando que se vote em Junta a denúncia de D. Frei Luís de Santa Teresa sobre a mudança dos índios de uma aldeia para outra. AHU\_ACL CU\_015, Cx. 62|Doc. 5290.

Em julho de 1741, Henrique Luís Freire enviou uma carta a D. João V sobre a “ prisão de índios feiticeiros” da Paraíba, afirmando que nas aldeias a maior parte deles fazia uso de uma considerada bebida perigosa, a jurema. Para ele, dentro dos aldeamentos, “[os índios] ficam com elas ilusos e com visões e representações diabólicas.”<sup>187</sup> O governador sugeriu que os missionários interrogassem os usuários da jurema e que dessem conta ao Tribunal Eclesiástico. Além disso, os principais líderes deveriam ser castigados “para o exemplo dos demais.”<sup>188</sup>

O governador ainda recebeu as solicitações das câmaras municipais, como de Olinda e Recife, as quais informou com parecer acerca das petições diversos temas eclesiásticos. O próprio Frei Luís de Santa Teresa repassou algumas demandas sobre os melhoramentos das igrejas, decorações, obras nos altares e construção de conventos para as irmandades.<sup>189</sup>

Em abril de 1739, a Câmara de Olinda solicitou três arrobas de cera para a procissão do Corpo de Deus, para além das que já haviam sido asseguradas pelo regimento. A pretensão da câmara foi encaminhada a D. João V por Henrique Luís Freire em setembro do mesmo ano. De acordo com o governador, sobrava dinheiro das despesas e não era necessário que a Fazenda Real assumisse esse gasto.<sup>190</sup>

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a pesquisa, ficou claro como a trajetória de serviços à monarquia desempenhou um papel decisivo na escolha de Henrique Luís Pereira Freire de Andrade para governador de Pernambuco. Sem dúvida, a concessão da mercê foi resultado da tradição de serviços prestados à coroa pela sua família, da sua longa carreira militar e dos vínculos com figuras de prestígio. Além disso, o rei e o Conselho Ultramarino o consideraram qualificado e experiente para assumir o cargo.

Os assuntos abordados neste trabalho dentro dos temas de administração, defesa, economia e fiscalidade refletem as demandas mais urgentes do governo de Pernambuco no período de 1737 a 1746. Por intermédio dos documentos administrativos, o governador informou a D. João V sobre a situação política, fazendária e militar da capitania.

As relações de Henrique Luís Freire com os agentes e instituições de Pernambuco alternaram entre períodos pacíficos e conflituosos. O governador esteve em contato constante com os vereadores, provedores, ouvidores e secretários. Nesse cenário, as competências jurisdicionais de cada um sempre estavam em jogo.

No setor militar, uma das suas maiores preocupações, Henrique Luís Freire foi responsável pela criação, organização e padronização dos corpos militares. Além da nomeação de oficiais, o

<sup>187</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 56, D. 4884.

<sup>188</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 56, D. 4884.

<sup>189</sup>ANAIAS PERNAMBUCANOS, vol. 5, p. 464-465.

<sup>190</sup>AHU\_ACL CU\_015, Cx. 54, D. 4699.

governador solicitou armas, munições, petrechos de guerra e orçamentos para as fortalezas de Pernambuco. Em vários momentos, tomou as providências necessárias para cumprir as ordens régias e, quando preciso, solicitou instruções complementares para a sua execução. O governador cumpriu a tarefa de enviar o inventário à coroa contendo a planta das fortalezas e a cartela de munições. Além disso, fez visitas às fortificações para avaliar as necessidades de manutenção. A escassez de recursos para a compra de armas e munições, assim como para o pagamento das tropas, não foi uma dificuldade enfrentada unicamente por Henrique Luís Freire, mas por vários governadores durante o Período Colonial.

Um dos eventos mais importantes no seu governo foi a ocupação e fortificação de Fernando de Noronha. Henrique Luís Freire foi nomeado por D. João V com objetivo de solucionar essa questão. Ao que tudo indica, o governador atendeu às ordens enviadas para realizar as obras na ilha, evitar conflitos com os franceses e impedir tentativas de contrabando por navios estrangeiros.

Henrique Luís Freire satisfez a obrigação de administrar os contratos de abastecimento de gêneros com as câmaras municipais e, quando foi necessário intervir para o bom funcionamento das Misericórdias, o governador concedeu privilégios da Misericórdia de Lisboa à do Recife. Isso não implica que ele não tenha tentado, à sua maneira, favorecer ou intermediar interesses particulares em seu relacionamento com essas instituições.

O governador também realizou as obrigações do regimento com os reparos das obras públicas da capitania, organização das contas do donativo, concessão de licença para transitar nos portos e segurança. Não podemos esquecer da administração da justiça, na qual cumpriu a obrigação de passar cópia da Junta das Missões. Mesmo assim, D. Frei Luís de Santa Teresa denunciou que o governador cometeu ingerência em diversas matérias desse setor.

Esse foi apenas um aspecto da insatisfação do poder eclesiástico à subordinação ao poder civil. O governo de Henrique Luís Freire foi marcado por sucessivas desinteligências com o bispo. Outro caso de interferência secular na jurisdição eclesiástica ocorreu a partir da soltura de presos eclesiásticos das cadeias públicas de Pernambuco pelo juiz de fora Antônio Teixeira da Mata e pelo próprio governador.

Henrique Luís Freire também excedeu as prerrogativas do regimento quando tentou interferir na demarcação e cobrança de foro das sesmarias. Além disso, feriu as atribuições políticas da Câmara do Recife por não reconhecer o direito da instituição de escolher os ocupantes do ofício de escrivão do alcaide e da almotaçaria.

De maneira geral, Henrique Luís Freire não foi concebido como um sujeito isolado, mas integrante de uma malha de autoridades e instituições com as quais interagiu e se comunicou. Foi preciso articular diferentes interesses e informar o rei a respeito dessas questões. Henrique Luís Freire teve um papel político decisivo devido às suas estratégias de governação.

Os estudos sobre governadores de capitania podem proporcionar um debate historiográfico mais complexo acerca da administração colonial. O exercício do poder local e suas interações com os poderes centrais destacam a importância da negociação para a monarquia portuguesa. No nosso caso, inserir Pernambuco na discussão contribui para compreender a importância da capitania nas relações do Mundo Atlântico. Como mencionamos no início, não tínhamos a intenção de esgotar o tema. Ainda há muitos aspectos a serem estudados sobre a atuação de Henrique Luís Freire como governador. No final, permanecem questões que serão abordadas em estudos futuros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, D. T. de O. "Só assim se poderá melhor administrar justiça": o uso das cadeias públicas e do aljube pelo auditório eclesiástico de Olinda (século XVIII). Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) apresentado à Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024.
- ALVEAL, C. M. O. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitâncias do norte do Estado do Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 56, p. 247-263, jul/dez 2015.
- ARAÚJO, E. L. de. **Práticas políticas e governação no Império Português**: O caso de D. Vasco de Mascarenhas (1626-1678). Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.
- BICALHO, M. F. B.; FRAGOSO, J.; GOUVÉA, M. F. **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- BICALHO, M. F. B. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. **Portal de Revistas da Universidade de São Paulo (USP)**, Fórum Almanack Brasiliense, n. 2, 2005.
- COSENTINO, F. C. **Governadores-gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)**: ofício, regimento, governação e trajetórias. 1. ed. São Paulo: Editora Annablume, 2009.
- COSENTINO, F. C. Governadores gerais do Estado do Brasil pós Restauração. **VARIA HISTÓRIA**, Belo Horizonte, v. 28, n. 725, 2012.
- CURVELO, A. A. S. de C. **Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”**: O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756). Tese apresentada ao Programa de Doutoramento em História da Universidade de Lisboa, 2019.
- CURVELO, A. PAIVA, Y. Vice-reis, governadores e a administração da justiça na América Portuguesa (séculos XVII e XVIII). **Revista Tempo**, Niterói, v. 30, n. 3, 2024, p. 10.
- DÓCIO, V. de A. Rodrigo de Andrade e a construção da trajetória da preservação no Brasil: uma tradição inventada. **Revista Eletrônica Trilhas da História**, v. 13, n. 26, p. 159-178, 2024.
- FAORO, R. **Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.
- FRAGOSO, J.; MONTEIRO, N. G. (org). **Um Reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. 32 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.
- GREENE, J. P. **Negotiated Authorities**: Essays in Colonial political and Constitutional History. The University of Virginia Press, 1994.
- HESPANHA, A. M. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político. Portugal, séc. XVII. 1. ed. São Paulo: Editora Almedina, 1994.
- HESPANHA, A. M. (org). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, v. 4, 1998.
- HESPANHA, A. M. **Poder e instituições no Antigo Regime**. Lisboa: Editora Gulbenkian, 1984.

- HESPANHA, A. M. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. **Revista Tempo**, v. 11, n. 21, 2006.
- LISBOA, B. A. V. Os preteridos de Pernambuco: candidatos ao cargo de governador da capitania de Pernambuco (primeira metade do século XVIII). **Revista Tempo**, Niterói, v. 30 n. 3, 2024.
- LISBOA, B. A. V. **Uma das principais dos domínios de Vossa Majestade**: poder e administração na capitania de Pernambuco durante o reinado de D. João V. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2017.
- MELLO, E. C. de. **A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715**. São Paulo: Editora 34, 2003.
- MELLO, E. C. de. **Olinda restaurada. Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654**. São Paulo: Editora 34, 2007.
- MELLO, Evaldo Cabral de. Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana. 3 ed. São Paulo: Editora Alameda, 2008.
- MELLO, J. A. G. de. Loreto Couto e os Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco. In: **Estudos Pernambucanos**. Recife: FUNDARPE, 1986.
- MELO, B. K. S. M. de. Entre Franciscanos e Beneditinos: o caso de Domingos do Loreto Couto (1696-1762). Recife: **CLIO Revista de Pesquisa Histórica**, v. 34, n. 1, p. 207-226, jan/jun 2016.
- MELO, J. H. de. Das cousas que convém a boa governação: uma análise sobre o regimento do governador da capitania de Pernambuco. **Caderno de Estudos Sociais**, Recife, v. 25, n. 2, p. 257-270, jul/dez 2010.
- MENEZES, J. L. da M. **Pontes do Recife**: a construção da mobilidade. Recife: Bureau de Cultura, 2014.
- MONTEIRO, N. G. O ethos da aristocracia portuguesa sob a dinastia de Bragança. Algumas notas sobre casa e serviço ao rei. **Revista de História das Ideias**, 19, 1997.
- MONTEIRO, N. G. Portugal. O processo político (1621-1807). D. João V (1706-1750): o ouro, a corte e a diplomacia. In: HESPANHA, António Manuel (org.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, v. 4, 1998.
- NOVAIS, F. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec Editora, 1979.
- OLIVAL, M. F. **As ordens militares e o Estado Moderno**: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.
- PAIVA, J. P. Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). **Revista de História da Sociedade e da Cultura**, Coimbra, 8, p. 161-210, 2008.
- PEREIRA DA COSTA, F. A. **Anais Pernambucanos**: 1701-1739. 2 ed. V. 5. Recife: FUNDARPE, 1984.
- PEREIRA DA COSTA, F. A. **Anais Pernambucanos**: 1740-1794. 2 ed. V. 6. Recife: FUNDARPE, 1984.
- PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, v. 18, n. 36; São Paulo, 1998.
- SILVA, K. V. **O miserável Soldo & a Boa Ordem na Sociedade Colonial**: militarização e marginalidade na capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2001.
- SANTOS, E. R dos. O governo das armas: a administração dos terços auxiliares e ordenanças na Capitania de Pernambuco e a organização militar da Comarca de Alagoas (c. 1729-c. 1759). **História UNICAP**, Recife, v. 7, n. 13, p. 106-123, 2020.
- SOUZA, G. F. C. de. **Elite e exercício de poder no Brasil colonial**: a câmara municipal do Recife (1710-1822). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2015.
- SOUZA, G. F. C. de. **Tratos & mofatras. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c.1759)**. 2 ed. Recife: Editora Universitária UFPE, 2020.